

Educação profissional inclusiva: o cenário de atendimento e a composição dos dados sobre as Pessoas com Deficiência nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS em 2023

Alex Rodrigues Barbosa

orcid.org/0009.0007.3834.8861

Paulo Roberto Prado Constantino

orcid.org/0000-0002-4612-4063

Resumo

Esta comunicação apresenta um retrato do atendimento à pessoa com deficiência [PcD] nas Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza no ano de 2023, enfatizando o quantitativo do atendimento educacional especializado [AEE] e a construção destes dados. Partindo da fundamentação legal sobre o assunto, dispomos o contexto dos envolvidos e as práticas gestonárias verificadas no CEETEPS, bem como as formas de produção dos indicadores de demanda e matrículas. Analisar a situação dos alunos alvo do AEE nas escolas técnicas do CEETEPS se faz necessário, uma vez que a instituição possui 224 unidades voltadas para o ensino técnico, com mais de 226.000 alunos matriculados em 2023, visando o acesso e permanência na educação profissional. Analisando os dados da fundação de apoio ao trabalhador - FAT, responsável pela aplicação das provas do vestibulinho para ingresso nos cursos do CEETEPS, verificou-se que apenas cerca de 2% dos candidatos são pessoas público-alvo do AEE. De acordo com os dados obtidos pela equipe de inclusão do CEETEPS, verificou-se ainda que, em 2023, a porcentagem de alunos público-alvo da educação especial matriculados nas escolas técnicas do CEETEPS, em relação ao total de matrículas, foi somente de 0,4%, com 814 casos registrados. Esses 814 casos estão distribuídos pelos 12 núcleos regionais administrativos, sendo que as regiões da Grande São Paulo e Sorocaba representam 53% desse total. Ainda sobre o total de alunos matriculados no CEETEPS que autodeclaram deficiência, verificou-se que a maioria das matrículas foram de alunos com deficiência visual, com 27%. Ressaltou-se ainda que os números obtidos podem ter sofrido influência do desconhecimento que os alunos podem ter em relação aos conceitos de deficiência. Considerou-se, por fim, que o CEETEPS pode adotar algumas ações para melhorar a representatividade dos alunos PcD.

Palavras-chave: Inclusão. Atendimento educacional especializado. PcD. Educação profissional. CEETEPS.

Abstract

This communication presents a portrait of the service provided to people with disabilities [PwD] in the State Technical Schools of the Paula Souza State Center for Technological Education, São Paulo, Brazil, [CEETEPS] in 2023, emphasizing the quantity of specialized educational service [SES] and the construction of this data. Starting from the legal basis on the subject, we provide the context of those involved and the management practices verified in CEETEPS, as well as the ways of producing demand and enrollment indicators. Analyzing the situation of SES target students in CEETEPS technical schools is necessary, since the institution has 224 units focused on technical education, with more than 226,000 students enrolled in 2023, aiming for access and retention in professional education. Analyzing data from the worker support foundation - FAT, responsible for administering the entrance exams for admission to CEETEPS courses, it was found that only around 2% of candidates are SES's target audience. According to the data obtained by the CEETEPS inclusion team, it was also found that, in 2023, the percentage of special education target students enrolled in CEETEPS technical schools, in relation to total enrollments, was only 0.4%, with 814 registered cases. These 814 cases are distributed across 12 regional administrative centers, with the Greater São Paulo and Sorocaba regions representing 53% of this total. Still regarding the total number of students enrolled in CEETEPS who self-declared a disability, it was found that the majority of enrollments were students with visual impairments, at 27%. It was also highlighted that the numbers obtained may have been influenced by the lack of knowledge that students may have regarding the concepts of disability. Finally, it was considered that CEETEPS could adopt some actions to improve the representation of PwD students.

Keywords: Inclusion. Specialized educational service. Vocational education. PwD. CEETEPS.

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada

1. INTRODUÇÃO

Esta comunicação apresenta um retrato do atendimento à pessoa com deficiência [PcD] nas Escolas Técnicas Estaduais [Etec] do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza [CEETEPS] no ano de 2023, enfatizando o quantitativo do atendimento educacional especializado [AEE] e a construção destes dados. Partindo da fundamentação legal sobre o assunto, dispomos o contexto dos envolvidos e as práticas gestionárias verificadas no CEETEPS.

Na modalidade da educação profissional técnica de nível médio, a presença das PcD ainda precisa ser incrementada, com as escolas “adotando mecanismos que propiciem a igualdade de oportunidades e a preparação para a vida” (MANICA; CALIMAN, 2015, p.186). De acordo com os dados disponíveis no Censo Escolar 2017, não mais que 7615 alunos declaravam deficiências e cursavam algum curso técnico [em qualquer tipo de oferta] no país (INEP, 2018), o que avançou para 23.094 em 2022 (INEP, 2023). Na instituição focalizada, que reúne 224 escolas técnicas estaduais de São Paulo, o número de alunos atendidos vem sendo ampliado ano a ano: eram 500 em 2014, 800 em 2017 e 814 em 2023, conforme dados obtidos internamente junto ao CEETEPS.

Em 2023, o CEETEPS vem desenvolvendo o atendimento educacional especializado por meio de uma equipe profissional de inclusão que, a partir desse ano, está alocada no Grupo de Supervisão Educacional da Unidade de Ensino Médio e Técnico do CEETEPS [Cetec]. Além de acompanhar e fiscalizar os trabalhos das empresas contratadas pelo CEETEPS, para atender diretamente os alunos que são o público-alvo da educação especial nas unidades, a equipe de inclusão também é responsável por dar suporte para gestores, professores e discentes quanto às questões de natureza pedagógica, bem como instruções, ações formativas, o fornecimento e treinamento para utilização das tecnologias assistivas, contribuindo para a efetivação desta inclusão na EPT. O artigo visa relatar este cenário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Historicamente, a inclusão do aluno com deficiência é uma tarefa complexa na educação profissional brasileira. Manica e Caliman (2015) defendiam que medidas

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada emergenciais fossem tomadas para este atendimento, ainda que não ocorressem políticas ou programas específicos.

Dentre os marcos legais relacionados à educação inclusiva no país, temos a Constituição Federal de 1988, que garantia o ensino a ser ministrado em “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988, sn.) e no Artigo 208, com a possibilidade de oferta em “Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, sn.).

A Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, no seu Artigo 59, inciso I, apontava que os sistemas e instituições precisariam garantir aos alunos enquadrados como PCD, “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” (BRASIL, 1996, sn.). A meta 4 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, objetivava a universalização da educação para a população com “deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 2014, sn.). Na sequência, foram aprovadas Leis como a de número 13.146, de 06 de julho de 2015 (BRASIL, 2015), que instituiu a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência [Estatuto da pessoa com deficiência]; e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

A preocupação com a inclusão na educação profissional de PcD era indicada no Decreto nº 3.298, de 1999:

Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho. [...] § 3o Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação. (BRASIL, 1999, sn).

O Decreto nº 3.298/1999 ainda reforçava a necessidade de um processo educacional “flexível, dinâmico e individualizado” e que as escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, “serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como: I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo” (BRASIL, 1999, sn.).

Nesta direção, o Plano Nacional da Educação - PNE – Lei nº 13.005/2014 – estabelecerá a seguinte estratégia no que diz respeito à Educação Profissional: “11.10)

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada

expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. (BRASIL, 2014, sn.), somado ao atendimento educacional especializado, explicitado no Decreto nº 7.611/2011, prestado de forma “complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais” (BRASIL, 2011, sn.). O Plano Estadual de Educação de São Paulo segue a redação do PNE de modo praticamente idêntico (ALESP, 2016), tornando desnecessário um comentário apartado.

3. METODOLOGIA

A pesquisa faz parte dos estudos em um mestrado profissional, em andamento desde março de 2023, derivado de pesquisas realizadas na linha de ‘Políticas, Gestão e Avaliação’ da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa [UPEP] do CEETEPS, desenvolvido em regime de colaboração pelo grupo cadastrado no diretório CNPq ‘Gestão, Administração e Cultura da Educação Profissional e Tecnológica – GEACEP’.

O estudo tem caráter exploratório e qualitativo. Utilizou-se a pesquisa documental (GIL, 2002). A instituição alvo da pesquisa, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, que administra 224 Escolas Técnicas Estaduais – Etecs, 76 Faculdades de Tecnologia – Fatecs, além de cursos de pós-graduação, extensão e atualização tecnológica desenvolvidas na Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa (CEETEPS, 2023).

No caso dos dados quantitativos obtidos, o tratamento estatístico é de ordem descritiva e simplificada. Este tipo de levantamento pretende oferecer um retrato do tipo de oferta em educação profissional técnica se tem realizado no Estado de São Paulo às PcD. Recorreu-se aos seguintes repositórios e documentos:

- a) Banco de dados da Unidade de Ensino Médio e Técnico do CEETEPS – CETEC (CETEC, 2023)
- b) Documentos institucionais do CEETEPS que descrevam ou comentem aspectos da oferta em EPT. Por meio do Grupo de Supervisão Educacional - Gestão Pedagógica [GEPED], obteve-se os dados dos vestibulinhos de primeiro e segundo semestre de 2023

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada realizados pela Fundação FAT, assim como os dados sobre as matrículas dos alunos público-alvo do atendimento educacional especializado.

As 224 Etecs apresentam diversidade quanto público, localização e amplitude no atendimento, em 12 regiões – os Núcleos Administrativos Regionais [NRA], da capital e do interior do Estado. No primeiro semestre de 2023, computavam mais de 226 mil alunos (CETEC, 2023) no período.

Quanto às questões éticas da pesquisa, nesta etapa do estudo não ocorrem exposições de dados particularmente sensíveis, sob o ponto de vista dos humanos envolvidos ou identificação individual das escolas abordadas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir, apresentam-se os dados obtidos, assim como as discussões pertinentes. Em primeiro, dos dados de candidatos PcD do Vestibulinho 1º e 2º semestres de 2023:

Quadro 1 – Candidatos nos vestibulinhos para ingresso nas escolas técnicas do CEETEPS em 2023

Referência da autodeclaração	Inscritos	Aprovados	Proporção de aprovados em relação aos inscritos nesta categoria
Não possui deficiência	348.028	117.789	34%
Motora	977	335	34%
Visual	3.076	1.067	35%
Intelectual/ Cognitiva	257	48	19%
Auditiva	767	228	30%
Transtorno de déficit de atenção com hiperatividades e afins	4.082	1.198	29%
Dislexia	571	126	22%
Transtorno do espectro autista	749	247	33%
Síndrome de Down	11	1	9%
Múltiplas	62	19	31%
Paralisia Cerebral	77	18	23%
Síndrome de Asperger	219	93	42%
Outras	2.291	705	31%
Total que declarou deficiência	13.139	4.085	31%
Total Geral	361.167	121.874	34%

Fonte: Fundação FAT, 2023 (dados fechados).

Importa-nos aqui não somente o olhar sobre os indicadores, mas as considerações sobre sua composição. Ao realizar uma análise dos dados de candidatos às vagas nas

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada

Etecs em 2023, fornecidos pela Fundação de Apoio ao Trabalhador, que também organiza os certames, observa-se que no total autodeclarado de pessoas com deficiência, tanto dos que se inscreveram quanto dos que foram aprovados, contou-se a participação dos números referentes às pessoas com dislexia, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade [TDAH], além do denominado como “outras”. No entanto, tais valores não poderiam compor o montante referente às pessoas com deficiência, uma vez que dislexia e TDAH não são considerados oficialmente uma deficiência; e com a inserção desses números dar-se a entender que a proporção dos candidatos com deficiência em relação ao total de candidatos é de aproximadamente 4%, contudo, observar-se-á que essa inferência está equivocada.

A Lei Brasileira de Inclusão [LBI], em seu artigo 2, define pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015). O decreto 7.611 de 2011, que trata da educação especial e do atendimento educacional especializado [AEE] também não faz referência à dislexia e ao TDAH, ao especificar que fazem parte do público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, pessoas com transtornos globais do desenvolvimento e aquelas que possuem altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2011).

No entanto, embora a LBI e o decreto citados não mencionem a dislexia e o TDAH, as pessoas com esses transtornos devem ser assistidas pelas instituições de ensino, pois a Lei 14.254 de 2021 afirma que tanto as escolas da rede pública quanto da rede privada devem garantir o cuidado e proteção a esse público, juntamente com o auxílio da família e dos serviços de saúde (BRASIL, 2021).

Ainda sobre os dados fornecidos pela FAT no Quadro 1, observa-se, no rol das opções selecionadas pelos candidatos, termos que podem gerar dúvidas para quem preenche os formulários de inscrição: a palavra “motora” poderia ser melhor substituída por “deficiência física” e, nesse caso, o termo “paralisia cerebral” poderia ser retirado, uma vez que a deficiência física também engloba a paralisia cerebral. O decreto 5.296 de 2004, por exemplo, elenca 15 formas pelas quais a deficiência física pode se manifestar (BRASIL, 2004). Se o termo “paralisia cerebral” figurar como opção no formulário de inscrição, nesse caso, também seria razoável que as outras 14 formas também constassem.

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada

Estes termos utilizados para fazer referência às pessoas com deficiência são alvo de muitas discussões, e ao longo da história sofreram mudanças em seus significados. O que outrora era aceito pela sociedade como um termo correto, hoje pode soar como preconceito: para Sasaki (2014), fazer o uso de termos técnicos corretamente não é apenas uma questão menor, pois, principalmente quando nos referimos às pessoas com deficiência, esses termos podem alimentar estigmas e estereótipos, logo, atentar-se à utilização correta das terminologias significa ter uma preocupação em busca de uma sociedade inclusiva. Os termos são tidos como corretos a partir de valores e conceitos correntes em cada sociedade e época, assim, ao passo que esses valores se modificam, é natural que os termos também sejam ressignificados ou até mesmo substituídos (SASSAKI, 2014).

Com o objetivo de melhor analisar os dados fornecidos pela FAT, propõe-se aqui uma reflexão sobre as alterações e agrupamentos dos termos utilizados no Quadro 1: No lugar do termo “motora”, utilizar o termo deficiência física e somar aos valores referentes a esse público os números atribuídos ao termo “Paralisia cerebral”, que pode ser retirado, uma vez que paralisia cerebral é uma das formas de deficiência física; trocar a palavra “visual” por deficiência visual.

No lugar de deficiência “intelectual/cognitiva” utilizar deficiência intelectual e somar aos valores referentes a esse público, os números atribuídos ao termo “Síndrome de Down”, que nesse caso pode ser retirado, uma vez que quase todas as pessoas com Síndrome de Down possuem alguma deficiência intelectual; no lugar de “auditiva” usar deficiência auditiva. Manter a expressão “transtorno do espectro autista” e somar aos valores referentes a esse público os números relacionados ao termo “Síndrome de Asperger”, o qual pode ser removido, uma vez que essa síndrome atualmente pertence ao espectro do autismo.

Pelo fato da dislexia e o transtorno do déficit de atenção não serem considerados uma deficiência, sugere-se que os números atribuídos a esses termos sejam somados aos números dos candidatos que autodeclararam não possuir deficiência; por fim sugere-se ainda a quantidade de candidatos que selecionaram o termo “outras”, sejam somados também aos números dos candidatos que declararam não possuírem deficiência, uma vez que não se pode garantir que ao selecionar a opção “outras” os candidatos quiseram se referir a algum tipo de deficiência. Com as alterações sugeridas, o quadro anterior ficará com a seguinte configuração e valores:

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada

Quadro 2 – Candidatos nos vestibulinhos para ingresso nas escolas técnicas do CEETEPS em 2023, revisado pelos autores

Referência	Inscritos	Aprovados	Proporção de aprovados em relação aos inscritos na categoria
NÃO POSSUI DEFICIÊNCIA	354.972	119.818	33,84%
DEFICIÊNCIA FÍSICA	1.054	353	33,49%
DEFICIÊNCIA VISUAL	3.076	1067	34,69%
DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL	268	49	18,28%
DEFICIÊNCIA AUDITIVA	767	228	29,73%
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	968	340	35,12%
MÚLTIPLAS	62	19	30,65%
TOTAL GERAL	361.167	121.874	34%
TOTAL QUE DECLAROU SER PCD	6.195	2.056	33%

Fonte: Fundação FAT, 2023 (dados fechados).

A escolha dos termos adotados no Quadro 2 teve como uma das referências o decreto 5.296 de 2004 que traz cinco categorias nas quais uma pessoa com deficiência pode ser enquadrada, a saber: deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental e deficiência múltipla (BRASIL, 2004). Embora o decreto tenha utilizado o termo deficiência mental, atualmente o termo mais utilizado é deficiência intelectual, citado no Decreto 6.949 de 2009, promulgado na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 (BRASIL, 2009). O transtorno do espectro autista [TEA] é considerado uma deficiência no Brasil desde a promulgação da Lei 12.764 de 2012, sendo a pessoa com transtorno do espectro autista considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (BRASIL, 2012).

Analisando os dados do Quadro 2, tem-se que a proporção dos candidatos com deficiência em relação ao total de candidatos é de aproximadamente 2%, sendo que pelo Quadro 1 a relação era de 4%, como já mencionado acima, ou seja, a melhor utilização dos termos envolvendo as pessoas com deficiência, além de contribuir com discursos que promovem a inclusão (SASSAKI, 2014), pode evitar que os dados envolvendo esse público sejam gerados com erros.

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada

No segundo semestre de 2023, o setor responsável pela inclusão dos alunos com deficiência no CEETEPS mapeou 814 casos de alunos matriculados que estão distribuídos entre os 12 núcleos regionais administrativos, da seguinte forma:

Quadro 3 – Matrículas de PcD em 2023 nas Etecs do CEETEPS, por núcleo regional

Núcleos Regionais	Quantidade de matrículas dos alunos PcD	Porcentagem de matrículas dentre os alunos PcD
NR1 - Bauru/Araçatuba	43	5%
NR2 - Campinas Norte	43	5%
NR3 - Campinas Sul	52	6%
NR4 - Grande São Paulo Leste	77	9%
NR5 - Grande São Paulo Noroeste	68	8%
NR6 - Grande São Paulo Sul/Baixada Santista	123	15%
NR7 - Itapeva/Registro	18	2%
NR8 - Marília/Presidente Prudente	49	6%
NR9 - Ribeirão Preto/Franca/Barretos	81	10%
NR10 - São José do Rio Preto/Central	44	5%
NR11 - Sorocaba	170	21%
NR12 – Vale do Paraíba/Litoral Norte	46	6%
Total dos NR	814	100%

Fonte: CEETEPS, 2023 (dados fechados).

Observa-se, no Quadro 3, que os núcleos regionais que compõem a Grande São Paulo, representada pelos NR-4, NR-5 e NR-6, possuem 32% dos casos de matrículas de PcD. O NR-11 também se destaca, com 21% dos casos de matrícula. Além da distribuição das matrículas entre os núcleos regionais, obteve-se a distribuição dos casos por categoria de deficiências juntamente com os casos de altas habilidades ou superdotação. Essa distribuição é apresentada no Quadro 4, a seguir:

Quadro 4 – Matrículas de PcD em 2023 nas Etecs do CEETEPS, por tipologia de autodeclaração

Referência	Quantidade de casos	Porcentagem em relação ao total de casos
ALTAS HABILIDADES	38	5%
DEFICIÊNCIA AUDITIVA	170	21%

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada

DEFICIÊNCIA FÍSICA	161	20%
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	36	4%
DEFICIÊNCIA VISUAL	219	27%
TEA	190	23%

Fonte: CEETEPS, 2023 (dados fechados).

Embora os alunos com altas habilidades e superdotação representem 5% dos casos identificados, esse público precisa ser acompanhado, pelo fato de muitas vezes serem esquecidos ou negligenciados nas salas de aula. A Lei de diretrizes e bases da educação (LDB), lei 9.394 de 1996, afirma que as instituições de ensino devem garantir a esse público currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos que atendam suas necessidades (BRASIL, 1996).

Os alunos com deficiência intelectual representam 4% do total de alunos, a menor representatividade. Analisando os Quadros 2 e 4, verifica-se que apenas 4% dos candidatos que declararam algum tipo de deficiência são alunos com deficiência intelectual e, dentre os declarados, apenas 2% do total de candidatos com deficiência que foram aprovados são pessoas com deficiência intelectual. Logo, percebe-se a necessidade de garantir o acesso desse público, fomentando políticas que facilitem o ingresso pelo vestibulinho ou outros regimes de acesso.

Quanto aos alunos com deficiência auditiva, que representam 21% do total de casos, ressalta-se a importância de lhes garantir o atendimento educacional especializado bilíngue, a fim de abarcar suas necessidades linguísticas específicas (BRASIL, 1996).

Em relação aos alunos com deficiência física, que representam 20% do total, ressalta-se a importância de se mapear as unidades destacando aquelas que necessitam serem atendidas e adaptadas, ampliando sua acessibilidade e a mobilidade desse público. Neste sentido é imprescindível que a instituição atente-se às normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, estabelecidos pela Lei 10.098 de 2000 (BRASIL, 2000).

Os casos de alunos com deficiência visual representam a maior parcela das matrículas, 27%. O decreto 5.296 de 2004 caracteriza a pessoa com deficiência sendo aquela que possui: cegueira: acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 2004).

Uma vez que a sociedade não possui o conhecimento do que seja a deficiência visual, legalmente falando, pode ser que muitos alunos, que se autodeclararam serem pessoas com deficiência visual, de fato não o são, pois o simples fato de usarem óculos, por exemplo, não os caracterizam como pessoas com deficiência visual. Desconsiderando os possíveis equívocos na autodeclaração, percebe-se que o CEETEPS precisa se atentar para esse público, principalmente para o fornecimento de tecnologia assistiva, quando necessário e o esclarecimento de sua própria condição.

O segundo maior número de casos registrados é de pessoas que declararam terem o transtorno do espectro autista [TEA], 23%. Esse elevado número de matrículas, em relação ao total de casos, pode estar associado à implantação das diretrizes da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com o transtorno do espectro autista, elencadas pela Lei 12.764 de 2012. Dentre essas diretrizes, encontra-se a atenção integral às necessidades de saúde desse público objetivando, por exemplo, o diagnóstico precoce (BRASIL, 2012). Portanto, uma vez que haja celeridade na concepção do diagnóstico, os números de casos registrados também tenderão a aumentar, cabendo ao CEETEPS zelar pelo atendimento educacional dos alunos com TEA, especialmente se atentando ao parágrafo único do artigo 3 da Lei 12.764 de 2012, que garante um acompanhante especializado nas classes comuns regulares, quando houver uma comprovada necessidade.

Por fim, destaca-se que nos dados fornecidos e que compõem o Quadro 4, não há registros de pessoas com deficiência múltipla. O Decreto 5.296 de 2004 classifica uma pessoa com deficiência múltipla como sendo aquela que possui associadas duas ou mais deficiências (BRASIL, 2004).

No mesmo período do mapeamento dos dados, constatou-se que havia 226.000 alunos matriculados nas escolas técnicas do CEETEPS, sendo assim a proporção dos alunos com algum tipo de deficiência ou com altas habilidades ou superdotação, 814, em relação ao total de alunos matriculados, 226.000, é de aproximadamente 0,4%.

De acordo com os dados do INEP que retratam o cenário da educação básica no Brasil em 2022, o número de matrículas na educação profissional técnica, integrada, concomitante ou subsequente ao ensino médio foi de 2.069.771 e o número de matrículas na educação especial foi de 106.729, sendo que no Estado de São Paulo, os números

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada

foram 482.701 e 17.353 matrículas respectivamente em educação especial (INEP, 2022). Com base nesses dados, infere-se que a proporção dos alunos matriculados na educação especial em relação ao total de alunos matriculados na educação profissional técnica é de aproximadamente 5% no Brasil e 4% no Estado de São Paulo, sendo que o CEETEPS participa deste atendimento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por certo, o CEETEPS possui uma grande representatividade no ensino profissional nacional e, principalmente, no Estado de São Paulo, pois, segundo o INEP (2022), o número de alunos matriculados no Estado em ensino técnico era de 442.000 [público + privado] e no CEETEPS o número de matrículas nessa modalidade de ensino era 226.000, ou seja, aproximadamente 47% das matrículas do ensino técnico paulista foram realizadas nas escolas técnicas do CEETEPS.

No entanto, em relação às matrículas das PcD, alvo da educação especial, os números são menores, pois das 17.353 matrículas em educação especial dos cursos profissionais no Estado de São Paulo, INEP (2022), apenas 814 estavam matriculados nas unidades do CEETEPS, ou seja, apenas 5% dos alunos.

Além de garantir a permanência dos estudantes público alvo da educação especial nos cursos que estão matriculados, o CEETEPS pode melhorar o acesso dos alunos, nos diversos cursos oferecidos pela instituição, conforme preconiza a lei 13.146 de 2015 em seu artigo 28, inciso II garantindo o acesso, permanência, participação e aprendizagem e eliminando barreiras, promovendo assim a inclusão plena (BRASIL, 2015).

A permanência dos alunos pode ainda ser efetivada por meio de ações institucionalizadas, como por exemplo, através de currículos que contemplem a temática da inclusão e sejam adaptados às PcD. Quanto aos currículos, a LBI afirma em seu Artigo 28, inciso XIV, que o poder público deve garantir, nos cursos de nível superior e de formação técnica e tecnológica, inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência em conteúdos curriculares (BRASIL, 2015).

Uma vez que apenas 0,4% dos alunos do CEETEPS em 2023 são público-alvo da educação especial, é fundamental que a instituição promova ações que melhorem o acesso desse público nos cursos oferecidos. De acordo com os dados do vestibulinho de 2023, 2% dos candidatos são público-alvo da educação especial. Caso a instituição garanta que essa

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada
porcentagem, por meio de cotas ou diálogos com instituições representantes, represente também a porcentagem aproximada de matrículas desse público em relação ao total de alunos candidatos, o número de estudantes na instituição que declaram deficiência, altas habilidades ou superdotação, saltaria de 814 para 4.520 alunos.

Embora ainda haja muito o que se fazer, um ponto muito positivo das práticas atualmente desempenhadas pela instituição diz respeito ao AEE, está de fato garantido a todos os matriculados, o que se chegou a aumentar no atendimento mesmo após um danoso período de pandemia.

REFERÊNCIAS

ALESP. **Lei nº 16.279**, de 8 de julho de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. São Paulo, 09 de julho de 2016, p. 126-127. Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm >. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Brasília, 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Brasília, 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência [Estatuto da Pessoa com Deficiência]. Disponível em:

Educação, Inovação e Sustentabilidade na Pesquisa Aplicada

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília. Ministério da Educação. Janeiro, 2008. Brasília: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 22 out. 2018.

CEETEPS. **Sobre o Centro Paula Souza**. Disponível em: <https://www.cps.sp.gov.br/sobre-o-centro-paula-souza/>. 2023. Acesso em: 08 jun. 2023.

CETEC. **Banco de dados do ensino técnico no Centro Paula Souza - BDCETEC**. 2023. [Website]. Disponível em: <http://www.cpscetec.com.br/bdcetec>. Acesso em: 12 jun. 2023.

INEP. **Censo escolar 2017**: sinopse estatística da educação básica. 2018. Disponível em: http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_basica/sinopse_estatistica_educacao_basica_2017.zip. Acesso em: 09 set. 2023.

INEP. **Censo escolar 2022**: sinopse estatística da educação básica. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados/2022>. Acesso em: 09 set. 2023.

MANICA, L. E; CALIMAN, G. **Inclusão das pessoas com deficiência na educação profissional e no trabalho**: limites e possibilidades. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

MANTOAN, M.T.E. **Inclusão escolar** – O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

SASSAKI, R.K. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão**. Revista Nacional de Reabilitação. São Paulo: ano 5 n°. 24, jan. 2014. Disponível em: <https://www.ines.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/forum5-old1.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2022.